

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **06847e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Câmara Municipal de **BARRO ALTO**

Gestor: **Crisdialdo Tito da Silva**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2019, pelo **Sr. Crisdialdo Tito da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **BARRO ALTO** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **06847e20**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, com lastro no art. 71, inciso II, da referida Lei Complementar, **multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1124/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 23 de setembro de 2020.

Cons. Paolo Marconi
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator